



CÂMARA TÉCNICA DE OUTORGA, COBRANÇA E EVENTOS CRÍTICOS/ CTOC

CÂMARA TÉCNICA INSTITUCIONAL E LEGAL/CTIL

PARECER CONJUNTO Nº 03/2022

A Câmara Técnica de Outorga, Cobrança e Eventos Críticos/ CTOC e a Câmara Técnica Institucional e Legal/CTIL do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí – CBH-Suaçuí , reunidas no dia 02 de agosto de 2022, em videoconferência, quando foram analisadas as questões técnicas, institucionais e legais inerentes ao Processo de Outorga nº 24570/2021, requerida pela BRIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME;

Considerando o Ofício IGAM/GECBH nº 60/2022, por meio do qual foi encaminhado ao CBH-Suaçuí, para análise e deliberação, o supracitado processo de outorga de grande porte;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando a Portaria IGAM nº 48/2019 que estabelece normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e dá outras providências

Considerando os art. 4º e 5º da Deliberação Normativa CBH SUAÇUI nº 87 de 21 de junho de 2022, que institui, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Outorga, Cobrança e Eventos Críticos (CTOC) do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí (CBH-Suaçuí).

Considerando o Parecer Técnico nº 85/2022 emitido pela URGAL LESTE DE MINAS, favorável ao deferimento;



Considerando o Parecer Técnico 09/2022 emitido pela AGEVAP – Filial Governador Valadares/MG, entidade equiparada às funções de Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, favorável ao deferimento.

RECOMENDA à Plenária do CBH-Suaçuí a **APROVAÇÃO** do Processo de Outorga nº 24570/2021, requerida pela BRIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME, para aproveitamento de potencial hidrelétrico do empreendimento **PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA CACHOEIRA DA FUMAÇA**, localizado junto ao Rio Tronqueiras, bacia do Rio Suaçuí Pequeno, na zona rural do município de Coroaci, devendo ser observadas as seguintes condicionantes:

1. Garantir a manutenção da vazão residual contínua mínima no valor de $0,740\text{m}^3/\text{s}$ (740,0l/s), correspondente a 50% da vazão mínima de referência Q7,10 referente a este ponto, imediatamente a jusante do barramento da PCH Cachoeira da Fumaça. Manter registros destes dados para apresentação por ocasião de vistorias de fiscalização, renovação da Portaria ou quando solicitado. Prazo: A partir do início de operação e durante a vigência da Portaria.
2. Garantir a manutenção da vazão residual contínua mínima no valor de $1,480\text{m}^3/\text{s}$ (1.480l/s), correspondente a 100% da vazão Q7,10 referente a este ponto, imediatamente a jusante do barramento da PCH Cachoeira da Fumaça, durante o período de enchimento do reservatório. PRAZO: Durante o período de enchimento do Reservatório.
3. Executar o Programa de Monitoramento Hidrométrico, conforme dispõe a Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 03/2010, a partir do marco aprovado pela Agência Nacional de Águas - ANA. PRAZO: Durante a vigência da Portaria.
4. Cumprir as disposições da Resolução Normativa ANEEL nº 696/2015 e as determinações da Agência Reguladora, conforme estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (Lei Federal nº 12.334/2010).



Ressaltamos ainda, que ocorreu manifestação do empreendedor contrario a inclusão da condicionante 4, realizada pelo IGAM. Entretanto, a condicionante foi mantida pelos membros das Câmaras Técnicas presentes na reunião.

Governador Valadares/MG, 02 de agosto de 2022.

Renata Medrado Malthik Benevides

RENATA MEDRADO MALTHIK BENEVIDES

Presidente da CTIL do CBH-Suaçuí

Luciane Teixeira Martins
LUCIANE TEIXEIRA MARTINS
Presidente da CTOC do CBH-Suaçuí